



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO –
CREA-RJ**

PORTARIA AD/PRES/RJ Nº 0022/2026, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ementa: Aprova a organização da estrutura auxiliar do Crea-RJ.

O **Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 88 do Regimento do Crea-RJ, e

Considerando que o artigo 189 do Regimento do Crea-RJ estabelece que a estrutura auxiliar do Conselho é responsável pelos serviços administrativos, em suas diversas especialidades, e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho Regional;

Considerando a necessidade de estabelecer meios de suporte administrativo às atividades da Presidência e da Diretoria do Crea-RJ e promover ajustes na estrutura atual do Conselho, que contribuam para a eficácia de tal suporte;

Considerando que, nos termos do artigo 5º do Regimento Interno do Crea-RJ, a estrutura básica é responsável pela criação de para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo Plenário, Câmaras Especializadas, Presidência, Diretoria e Inspetorias;

Considerando que a estrutura auxiliar do Crea-RJ é subordinada à Presidência;

e;

Considerando a necessidade de aprimorar rotinas administrativas e incorporar novos processos de trabalho a fim de modernizar os serviços públicos prestados e observar as recomendações dos órgãos de controle externo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desenho organizacional da Estrutura Auxiliar, e o Organograma do Crea-RJ, conforme anexos I e II, da presente Portaria.

Art. 2º A implantação da estrutura organizacional dar-se-á em etapas, observadas as prioridades estabelecidas para criação de unidade organizacional e os prazos e procedimentos relacionados a:

I - contratação ou movimentação e lotação de empregados na unidade organizacional e atualização do sistema eletrônico de gestão de pessoas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO –
CREA-RJ**

II - criação ou adequação da denominação da unidade organizacional no sistema eletrônico de processo administrativo;

III - adequação do leiaute e da infraestrutura física;

IV - disponibilização de equipamentos a empregados lotados na unidade organizacional.

Parágrafo único. O gestor terá o prazo de 30 (trinta) dias contados de sua designação para dar cumprimento às finalidades da unidade organizacional implantada, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 3º Revogar a Portaria AD/PRES/RJ nº 0348/2024, de 20 de dezembro de 2024 e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê-se ciência. Cumpra-se.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial 'M' proeminente e uma assinatura fluida e cursiva.

Miguel Alvarenga Fernández y Fernández
Engenheiro Civil
Presidente do CREA-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ

ANEXO I

ESTRUTURA AUXILIAR DO CREA-RJ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para efeito de aplicação do disposto neste instrumento ficam definidos os seguintes termos:

I - estrutura organizacional: forma pela qual os processos, ações, operações (atividades, tarefas e procedimentos) e serviços são estruturados hierarquicamente para a melhor consecução dos objetivos e metas estabelecidos;

II - unidade organizacional: elemento básico da estrutura organizacional que agrupa atividades com características homogêneas, de forma que possam ser planejadas, executadas, coordenadas, controladas e avaliadas;

III - Superintendência: unidade organizacional responsável pela articulação, direcionamento e supervisão de processos, ações, operações e serviços realizados pelas unidades hierarquicamente descendentes;

IV - Gerência: unidade organizacional responsável pelo estudo, planejamento, desenvolvimento, coordenação, execução, controle e avaliação de processos, ações, operações e serviços específicos;

V - Coordenação: unidade organizacional responsável por prover e prever os recursos necessários, visando viabilizar as ações necessárias de responsabilidade da unidade, bem como o seu trabalho;

VI - Supervisão: unidade organizacional responsável pela execução das atividades relacionadas às ações de sua responsabilidade;

VII - Assessoria: unidade organizacional responsável pela realização de estudos e pesquisas, assessoramento e representação em questões relacionadas com a sua área de especialização.

Art. 2º As unidades do Crea-RJ são estruturadas da seguinte forma:

I - unidades organizacionais de controle;

II - unidades organizacionais de assessoramento; e

III - unidades organizacionais de gestão.

Parágrafo único. Os órgãos de Presidência, Chefia de Gabinete, Superintendências e Procuradoria Jurídica terão o apoio administrativo e operacional de um Secretário-Geral, e a Ouvidoria, Controladoria, Auditoria e Gerências terão o suporte administrativo de um Supervisor Administrativo, respectivamente.

CAPÍTULO II DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DE CONTROLE

Art. 3º As unidades organizacionais de controle vinculam-se diretamente à Presidência e têm por finalidade assistir o Presidente nas funções de controle necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais do Crea-RJ e nas ações relacionadas ao monitoramento e avaliação da gestão pública referente aos processos de controle interno, gestão de riscos, prestação de contas, auditoria, ouvidoria, gestão de informação no âmbito da transparência ativa e passiva, acesso à informação e assessoria jurídica, bem como os respectivos processos de gestão e assistência técnica e administrativa.

Art. 4º As unidades organizacionais de controle são organizadas da seguinte forma:

I - Ouvidoria - OUVI;

II - Controladoria - CTRL;

III - Auditoria - AUDI;

IV - Procuradoria Jurídica - PROJ.

MF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ

Art. 5º A Ouvidoria tem por finalidade receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, elogios, sugestões, solicitações de providências e pedidos de acesso à informação referentes a procedimentos e ações dos serviços prestados pelo Crea-RJ. Atuar também na mediação de demandas, em última instância, depois de esgotadas as possibilidades de ação pelas unidades organizacionais do Crea-RJ, bem como no cumprimento dos requisitos da legislação pertinente à Lei de Acesso à Informação – LAI.

Art. 6º A Controladoria tem por finalidade desenvolver e coordenar as ações de controle interno, gestão de riscos, transparência ativa e correição.

Art. 7º A Auditoria tem por finalidade testar e avaliar, de forma independente, os processos de governança relacionados à gestão institucional-finalística, contábil-orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e de controles internos, bem como a aderência à legislação e aos normativos do Sistema Confea/Crea, mitigando os riscos e aferindo o alcance dos objetivos institucionais no âmbito do Crea-RJ.

Art. 8º A Procuradoria Jurídica tem por finalidade prover segurança jurídica e defender judicialmente e extrajudicialmente o Crea-RJ e seus interesses.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica dispõe da seguinte estrutura:

I - Subprocuradoria Consultiva - SPCO; e

II - Subprocuradoria Contenciosa - SPCT.

Art. 9º A Subprocuradoria Consultiva tem por finalidade assistir juridicamente o Crea-RJ em consultas sobre matérias de interesse do Conselho.

Parágrafo único. A Subprocuradoria Consultiva dispõe da seguinte estrutura:

I - Subprocuradoria Adjunta Consultiva Administrativa - SACA;

II - Subprocuradoria Adjunta Consultiva Técnica - SACT.

Art. 10. A Subprocuradoria Adjunta Consultiva Administrativa tem por finalidade responder às consultas oriundas das unidades organizacionais do Crea-RJ.

Parágrafo único. A Subprocuradoria Adjunta Consultiva Administrativa dispõe, para o alcance de sua finalidade, da Supervisão de Apoio Jurídico aos Contratos – SAJC.

Art. 11. A Supervisão de Apoio Jurídico aos Contratos tem por finalidade dar suporte jurídico às áreas que detêm atribuições relacionadas a Contratações Públicas, e realizar controle prévio de legalidade mediante análise jurídica das contratações.

Art. 12. A Subprocuradoria Adjunta Consultiva Técnica tem por finalidade assessorar juridicamente o plenário e as comissões regimentais do Crea-RJ, e responder às consultas vinculadas às áreas técnicas e finalísticas do Conselho.

Art. 13. A Subprocuradoria Contenciosa tem por finalidade desenvolver e coordenar as atividades voltadas à defesa judicial e extrajudicial do Crea-RJ e de seus interesses.

Parágrafo único. A Subprocuradoria Contenciosa dispõe da seguinte estrutura:

I - Subprocuradoria Adjunta de Dívida Ativa - SADA;

II - Subprocuradoria Adjunta de Tribunais Superiores e Assuntos Estratégicos - SATA.

Art. 14. A Subprocuradoria Adjunta de Dívida Ativa tem por finalidade promover a gestão e a cobrança extrajudicial dos débitos inscritos em Dívida Ativa do Crea-RJ.

Parágrafo único. A Subprocuradoria Adjunta de Dívida Ativa dispõe da seguinte estrutura:

I - Supervisão de Dados - SUDA;

II - Supervisão de Teleatendimento da Dívida Ativa - STDA.

WF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ

Art. 15. A Supervisão de Dados tem por finalidade a coleta e organização dos dados estratégicos à gestão da área, primando pelo aumento da eficiência das operações de cobrança de débitos em dívida ativa.

Art. 16. A Supervisão de Teletendimento da Dívida Ativa tem por finalidade supervisionar a área de teletendimento da Dívida Ativa, garantindo eficiência e qualidade no atendimento.

Art. 17. A Subprocuradoria Adjunta de Tribunais Superiores e Assuntos Estratégicos tem por finalidade acompanhar e realizar atos processuais referentes aos processos com recurso aos tribunais superiores, bem como assessorar e acompanhar os processos em tramitação no Confea de interesse do Crea-RJ.

Parágrafo único. A Subprocuradoria Adjunta de Tribunais Superiores e Assuntos Estratégicos dispõe, para o alcance de sua finalidade, da Supervisão Jurídico-Processual - SJPR.

Art. 18. A Supervisão Jurídico-Processual tem por finalidade supervisionar a distribuição e atuação contenciosa em todas as fases processuais, zelando pelo cumprimento dos prazos processuais e qualidade das teses confeccionadas, em todas as instâncias judiciais e extrajudiciais.

CAPÍTULO III
DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DE ACESSORAMENTO

Art. 19. As unidades organizacionais de assessoramento vinculam-se à Presidência e tem por finalidade assessorar o Presidente nas funções de representação político-institucional e nas atividades técnico-administrativas necessárias ao desempenho de suas funções regimentais.

Art. 20. As unidades organizacionais de assessoramento são estruturadas junto ao Gabinete da Presidência.

Art. 21. O Gabinete da Presidência tem por finalidade assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições regimentais, desenvolver, coordenar, organizar e executar as atividades de representação político-institucional do Crea-RJ, visando ao alcance dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. O Gabinete da Presidência dispõe da seguinte estrutura:

- I - Assessoria de Desenvolvimento Regional - ASDR;
- II - Assessoria de Imprensa - ASIM;
- III - Assessoria de Comunicação da Presidência - ASCP;
- IV - Assessoria de Apoio Administrativo - ASAD;
- V - Assessoria de Apoio Técnico - ASAT;
- VI - Assessoria de Apoio Estratégico - ASAE; e
- VII - Assessoria da Presidência - ASPR.

Art. 22. A Assessoria de Desenvolvimento Regional tem por finalidade a articulação e coordenação das assessorias regionais, cujo objetivo é a representação e assessoramento junto às respectivas Regionais do Crea-RJ.

Art. 23. A Assessoria de Imprensa tem por finalidade o desenvolvimento e execução de notas e matérias jornalísticas, e fomentar o relacionamento com a imprensa, por meio do envio de press-releases, sugestões de pauta, convites para entrevistas de porta-vozes e eventos, entre outras atividades relacionadas.

Art. 24. A Assessoria de Comunicação da Presidência tem por finalidade planejar e executar as estratégias de comunicação da Presidência, gerenciando as mídias sociais e outras ferramentas de comunicação com os profissionais e a sociedade em geral.

WF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ

Art. 25. As Assessorias de Apoio Administrativo, Apoio Técnico e Apoio Estratégico têm por finalidade dar suporte técnico às áreas da unidade organizacional vinculadas, respectivamente, à Superintendência Administrativa, Superintendência Técnica e Superintendência Estratégica.

Art. 26. A Assessoria da Presidência tem por finalidade o assessoramento direto da Presidência, prestando-lhe suporte técnico específico e realizando atividades de representação e acompanhamento do Presidente em agendas e atividades internas e externas.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DE GESTÃO

Art. 27. As unidades organizacionais de gestão vinculam-se diretamente à Presidência e têm o objetivo de assistir o Presidente nas ações de gestão, técnicas e operacionais necessárias às atividades e ao funcionamento do Crea-RJ.

Art. 28. As unidades organizacionais de finalidade e gestão são organizadas da seguinte forma:

- I - Superintendência Técnica - SUTC;
- II - Superintendência Administrativa - SUAD; e
- III - Superintendência Estratégica - SUES.

Seção I Da Superintendência Técnica

Art. 29. A Superintendência Técnica tem por finalidade articular, direcionar, controlar e supervisionar a gestão das atividades de finalidade, constituídas pelas ações de registro, fiscalização e julgamento, prestando assessoria direta à Plenária, Câmaras Especializadas e Comissões, e normatização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, com vistas à efetiva prestação de serviços públicos aos usuários e beneficiários do Crea-RJ, conforme disposto na legislação profissional vigente.

Parágrafo único. A Superintendência Técnica dispõe da seguinte estrutura:

- I - Gerência de Fiscalização - GFIS;
- II - Gerência Técnica - GTEC;
- III - Gerência de Registro e Acervos - GERA;
- IV - Gerência das Regionais - GERE.

Art. 30. A Gerência de Fiscalização tem por finalidade verificar e coordenar, por meio da fiscalização do exercício e da atividade profissional da engenharia, da agronomia, da geologia, da geografia e da meteorologia, o cumprimento do disposto em Leis, Decretos, Resoluções e demais normativos afetos ao Sistema Confea/Crea, em observância às atribuições fixadas na Lei 5.194, de dezembro de 1966, e diretrizes nacionais de fiscalização.

Parágrafo único. A Gerência de Fiscalização dispõe da seguinte estrutura:

- I - Coordenação de Planejamento Fiscalizatório - CPLF;
- II - Coordenação de Fiscalização Interna - CFIT; e
- III - Coordenação de Fiscalização Externa - CFEX.

Art. 31. A Coordenação de Planejamento Fiscalizatório tem por finalidade desenvolver e planejar as estratégias de otimização e eficiência da atividade fiscalizatória, dando suporte técnico às áreas de fiscalização interna e externa.

Art. 32. A Coordenação de Fiscalização Interna tem por finalidade atuar de forma administrativa quanto ao cumprimento das ações planejadas a serem realizadas a partir das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ

metas estabelecidas a serem alcançadas referentes à fiscalização de contratos e emissão de autos de infração.

Parágrafo único. A Coordenação de Fiscalização Interna dispõe da seguinte estrutura:

- I - Supervisão de Fiscalização de Contratos de Obras e Serviços - SFCO;
- II - Supervisão de Controle de Autos de Infração - SCAI.

Art. 33. A Supervisão de Fiscalização de Contratos de Obras e Serviços tem por finalidade realizar as atividades fiscalizatórias de natureza interna vinculadas aos contratos de obras e serviços cujas atividades estão dentro das áreas de fiscalização do Sistema Confea/Crea.

Art. 34. A Supervisão de Controle de Autos de Infração tem por finalidade realizar atividades de controle de legalidade e higidez dos autos de infração lavrados, reduzindo a margem de erros e riscos de anulação destes.

Art. 35. A Coordenação de Fiscalização Externa tem por finalidade coordenar os agentes de fiscalização em suas atividades externas, e atuar de forma administrativa quanto ao cumprimento das ações planejadas e das metas estabelecidas.

Parágrafo único. A Coordenação de Fiscalização Externa dispõe da seguinte estrutura:

- I - Supervisão de Fiscalização – Capital - SCAP;
- II - Supervisão de Fiscalização – Baixada Fluminense - SBXD;
- III - Supervisão de Fiscalização – Metropolitana Leste - SMEL;
- IV - Supervisão de Fiscalização – Norte - SNOR;
- V - Supervisão de Fiscalização – Sul - SSUL;
- VI - Supervisão de Fiscalização – Leste - SLES; e
- VII - Supervisão de Fiscalização – Serrana - SSER.

Art. 36. As Supervisões de Fiscalização têm por finalidade executar as ações planejadas, bem como auxiliar no alcance das metas estabelecidas pela Coordenação de Fiscalização Externa.

Art. 37. A Gerência Técnica tem por finalidade assessorar, orientar e dar suporte técnico e administrativo às atividades desenvolvidas pelas Câmaras Especializadas e Comissões.

Parágrafo único. A Gerência Técnica dispõe da seguinte estrutura:

- I - Coordenação de Apoio às Câmaras e Comissões - CACC;
- II - Coordenação de Apoio à Plenária - CAPL.

Art. 38. A Coordenação de Apoio às Câmaras e Comissões tem por finalidade dar suporte à execução das atividades das Câmaras Especializadas, Comissões Permanentes, Comissões Especiais e grupos de trabalho, das unidades da estrutura de suporte e básica, através do apoio técnico e administrativo necessários.

Parágrafo único. A Coordenação de Apoio às Câmaras e Comissões dispõe, para o alcance de sua finalidade, da Supervisão de Integração das Câmaras Especializadas - SICE.

Art. 39. A Supervisão de Integração das Câmaras Especializadas tem por finalidade estabelecer relacionamento e buscar a integração das diretrizes e decisões das Câmaras Especializadas com as ações administrativas e fiscalizatórias do Crea-RJ, garantindo a rigidez e harmonização de entendimentos, entre outras atribuições correlatas.

Art. 40. As Câmaras Especializadas e as Comissões terão o apoio administrativo de um Secretário.

Art. 41. A Coordenação de Apoio à Plenária tem por finalidade dar suporte à execução das atividades da Plenária do Crea-RJ, por meio do apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 42. A Gerência de Registros e Acervos tem por finalidade coordenar, orientar, controlar, dirigir e supervisionar as atividades relacionadas ao registro e cadastro de profissionais e

af



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ

peças jurídicas, cadastro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituição de ensino e cursos de nível superior, emissão de certidões de registro e de acervo técnico.

Parágrafo único. A Gerência de Registros e Acervos dispõe da seguinte estrutura:

- I - Coordenação de Acervo Técnico - CATE;
- II - Coordenação de Registro e Cadastro - CORC;
- III - Coordenação de Resgate de Acervo - CORA.

Art. 43. A Coordenação de Acervo Técnico tem por finalidade executar as atividades de registro e cadastro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e o Acervo Profissional.

Art. 44. A Coordenação de Registro e Cadastro tem por finalidade executar as atividades de registro e cadastro de profissionais, pessoas jurídicas, entidades de classe, instituições de ensino e cursos de nível técnico e superior.

Parágrafo único. A Coordenação de Registro e Cadastro dispõe, para o alcance de sua finalidade, da Supervisão de Instituições de Ensino e Formandos - SIEF.

Art. 45. A Supervisão de Instituições de Ensino e Formandos tem por finalidade estabelecer relacionamento e prestar suporte administrativo às instituições de ensino e formandos, realizando atividades de apoio ao cadastro das instituições e emissão de carteiras profissionais dos formandos, entre outras atividades correlatas.

Art. 46. A Coordenação de Resgate de Acervo tem por finalidade realizar as atividades de resgate de acervo técnico, entre outras correlatas.

Art. 47. A Gerência das Regionais tem por finalidade coordenar, orientar e dirigir as atividades de prestação de serviços de atendimento ao público nas ações referentes aos registros e cadastro de profissionais e empresas, emissão de certidão de acervo técnico e atendimento ao público, entre outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Gerência das Regionais dispõe da seguinte estrutura:

- I - Coordenação Regional Capital - CRCA;
- II - Coordenação Regional Metropolitana Leste - CRML;
- III - Coordenação Regional Norte - CRNO;
- IV - Coordenação Regional Leste - CRLE;
- V - Coordenação Regional Sul - CRSL;
- VI - Coordenação Regional Serrana - CRSR; e
- VII - Coordenação Regional Baixada Fluminense - CRBX.

Art. 48. As Coordenações Regionais têm por finalidade executar ações de atendimento aos profissionais, pessoas jurídicas, entidades de classe, instituições de ensino e demais interessados, de forma presencial, online ou digital, bem como dar apoio às Inspetorias.

Art. 49. A Coordenação Regional Capital dispõe, para o alcance de sua finalidade, da Supervisão de Atendimento - SATE.

Art. 50. A Supervisão de Atendimento tem por finalidade supervisionar e dirigir as atividades de atendimento ao público na sede do Crea-RJ e auxiliar na elaboração de estratégias de fomento da atividade de atendimento em geral.

Seção II **Da Superintendência Administrativa**

Art. 51. A Superintendência Administrativa tem por finalidade realizar a gestão das unidades organizacionais vinculadas às áreas administrativas do Crea-RJ, dirigindo a gestão de desenvolvimento humano, financeiro, contábil, tecnológico, logística e de documentação, entre outras áreas correlatas.

MF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ

Parágrafo único. A Superintendência Administrativa dispõe da seguinte estrutura:

- I - Gerência de Planejamento Financeiro - GEPF;
- II - Gerência de Infraestrutura - GEIN;
- III - Gerência de Recursos Humanos - GERH;
- IV - Gerência de Tecnologia da Informação - GETI; e
- V - Gerência de Contratações - GECN.

Art. 52. A Gerência de Planejamento Financeiro tem por finalidade desenvolver, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de planejamento e execução financeira e contábil no âmbito do Crea-RJ.

Parágrafo único. A Gerência de Planejamento Financeiro dispõe da seguinte estrutura:

- I - Coordenação Financeira - CFIN; e
- II - Coordenação de Contabilidade - CCON.

Art. 53. A Coordenação Financeira tem por finalidade desenvolver e coordenar as atividades de planejamento e execução financeira no âmbito do Crea-RJ.

Parágrafo único. A Coordenação Financeira dispõe da seguinte estrutura:

- I - Supervisão de Arrecadação - SARC; e
- II - Supervisão de Tesouraria - STES.

Art. 54. A Supervisão de Arrecadação tem por finalidade supervisionar e controlar as atividades de cobrança e arrecadação do Crea-RJ.

Art. 55. A Supervisão de Tesouraria tem por finalidade supervisionar e controlar as atividades de contas a receber, contas a pagar e administração do fluxo de caixa.

Art. 56. A Coordenação de Contabilidade tem por finalidade desenvolver e coordenar as atividades de programação e execução orçamentária e de contabilidade no âmbito do Crea-RJ.

Art. 57. A Gerência de Infraestrutura tem por finalidade desenvolver, dirigir, coordenar, supervisionar e executar as atividades de gestão de recursos materiais, almoxarifado, bens patrimoniais móveis e imóveis, manutenção, obras, logística e a frota de veículos do Crea-RJ, observadas as políticas de segurança institucional, de acessibilidade, de sustentabilidade e de outras pertinentes.

Parágrafo único. A Gerência de Infraestrutura dispõe da seguinte estrutura:

- I - Coordenação de Obras - COBR;
- II - Coordenação de Facilities - CFAC;
- III - Coordenação de Patrimônio e Documentos - COPD.

Art. 58. A Coordenação de Obras tem por finalidade coordenar as atividades de elaboração de projetos, de planejamento e execução de obras, bem como monitorar os respectivos contratos vinculados à área.

Parágrafo único. A Coordenação de Obras dispõe, para o alcance de sua finalidade, da Supervisão de Obras - SOBR.

Art. 59. A Supervisão de Obras tem por finalidade planejar e acompanhar os projetos e execuções de obras na sede e inspetorias do Crea-RJ.

Art. 60. A Coordenação de Facilities tem por finalidade coordenar e executar as atividades de gestão de recursos materiais, manutenção, contratos de terceirização de limpeza e vigilância, logística e a frota de veículos.

Parágrafo único. A Coordenação de Facilities dispõe da seguinte estrutura:

- I - Supervisão de Zeladoria - SZEL;
- II - Supervisão de Frotas e Logística - SFLO.

MF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ

Art. 61. A Supervisão de Zeladoria tem por finalidade supervisionar e executar as atividades de manutenção das instalações na sede e inspetorias do Crea-RJ e os contratos de terceirização vinculados à limpeza e vigilância, entre outros correlatos.

Art. 62. A Supervisão de Frotas e Logística tem por finalidade orientar as unidades organizacionais quanto à formalização de suas demandas de gestão de transporte e logística, e supervisionar as atividades desenvolvidas.

Art. 63. A Coordenação de Patrimônio e Documentos tem por finalidade coordenar e executar as atividades de gestão dos bens patrimoniais móveis e imóveis, bem como a gestão de documentos e protocolos.

Parágrafo único. A Coordenação de Patrimônio e Documentos dispõe da seguinte estrutura:

I - Supervisão de Patrimônio - SPAT;

II - Supervisão de Documentos - SDOC.

Art. 64. A Supervisão de Patrimônio tem por finalidade conduzir as atividades inerentes à gestão dos bens móveis e imóveis do Conselho, administrando o inventário e realizando outras atividades correlatas à área.

Art. 65. A Supervisão de Documentos tem por finalidade conduzir as atividades inerentes à gestão da informação e à política de documentação e arquivo, garantindo o acesso à informação e a preservação da memória institucional do Crea-RJ

Art. 66. A Gerência de Recursos Humanos tem por finalidade desenvolver, coordenar e executar as atividades de administração de pessoas e de gestão estratégica de pessoas no âmbito do Crea-RJ, conforme legislação e normas vigentes.

Parágrafo único. A Gerência de Recursos Humanos dispõe da seguinte estrutura:

I - Coordenação de Desenvolvimento Humano - CDHU; e

II - Coordenação de Departamento Pessoal - CDPS.

Art. 67. A Coordenação de Desenvolvimento Humano tem por finalidade conduzir as atividades de gestão estratégica de pessoas, orientada por competências, no âmbito do Crea-RJ.

Art. 68. A Coordenação de Departamento Pessoal tem por finalidade conduzir as atividades de administração de pessoas e as decorrentes de contrato de trabalho no âmbito do Crea-RJ, conforme legislação e normas vigentes.

Art. 69. A Gerência de Tecnologia da Informação tem por finalidade desenvolver, coordenar e executar a gestão, integração e atualização da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Crea-RJ.

Parágrafo único. A Gerência de Tecnologia da Informação dispõe da seguinte estrutura:

I - Coordenação de Infraestrutura e Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação - CIST; e

II - Coordenação de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTI.

Art. 70. A Coordenação de Infraestrutura e Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação tem por finalidade executar os serviços inerentes à infraestrutura de redes e datacenter, de atendimento aos usuários, monitoramento dos serviços de TIC e gestão dos serviços de telecomunicações (links de dados) e de telefonia celular e VoIP/PABX, entre outros correlatos.

Art. 71. A Coordenação de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação tem por finalidade realizar a governança de TIC, elaborar e controlar o PDTIC (Plano Diretor de TIC), a gestão dos serviços de segurança de TIC e do portal do conteúdo CMS e intranet, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ

desenvolvimento dos projetos de sistema e aplicações corporativas, bem como a elaboração e controle da POSIC (Política de Segurança da Informação e Comunicação), entre outras atividades correlatas.

Art. 72. A Gerência de Contratações tem por finalidade articular, direcionar e coordenar os processos de contratações no âmbito do Crea-RJ.

Parágrafo único. A Gerência de Contratações dispõe da seguinte estrutura:

- I - Coordenação de Licitações - CLIC; e
- II - Coordenação de Gestão de Contratos - CGEC.

Art. 73. A Coordenação de Licitações tem por finalidade acompanhar o trâmite da licitação, realizar o impulsionamento e a condução do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias à consecução do certame até a homologação no âmbito do Crea-RJ.

Parágrafo único. A Coordenação de Licitações dispõe, para o alcance de sua finalidade, da Supervisão de Contratações Diretas - SCOD.

Art. 74. A Supervisão de Contratações Diretas tem por finalidade a execução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios de contratação direta, bem como de outras atividades correlatas.

Art. 75. A Coordenação de Gestão de Contratos tem por finalidade coordenar, instruir e executar as operações relacionadas à gestão e fiscalização de contratos administrativos, bem como dar suporte às atividades relacionadas à sua área de atuação.

Seção III

Da Superintendência Estratégica

Art. 76. A Superintendência Estratégica tem por finalidade desenvolver, direcionar, executar e controlar políticas, planos, programas e projetos, bem como acompanhar os processos e as atividades referentes à gestão estratégica e à inovação, além da gestão de comunicação e gestão de eventos do Crea-RJ.

Parágrafo único. A Superintendência Estratégica dispõe da seguinte estrutura:

- I - Gerência de Planejamento, Ações Estratégicas e Inovação - GPAI;
- II - Gerência de Comunicação - GCOM;
- III - Gerência de Eventos - GEVE; e
- IV - Gerência dos Programas - GPRO.

Art. 77. A Gerência de Planejamento, Ações Estratégicas e Inovação tem por finalidade desenvolver e coordenar as políticas, os processos e atividades relacionados à gestão estratégica e inovação, formulação de estratégia, planejamento plurianual, apoio metodológico para definição e monitoramento de indicadores e metas, visando à modernização administrativa e à melhoria contínua do desempenho institucional, com foco nos resultados.

Parágrafo único. A Gerência de Planejamento, Ações Estratégicas e Inovação dispõe da seguinte estrutura:

- I - Coordenação de Planejamento - COPL;
- II - Coordenação de Ações Estratégicas - CAES; e
- III - Coordenação de Inovação - CINO.

Art. 78. A Coordenação de Planejamento tem por finalidade coordenar os processos e atividades relacionados ao planejamento plurianual e seus desdobramentos, entre outros correlatos.

UF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ

Art. 79. A Coordenação de Ações Estratégicas tem por finalidade desenvolver os projetos, planos e programas definidos como estratégicos pela gestão do Crea-RJ, cujas políticas são subsidiadas tecnicamente pela área de planejamento estratégico.

Art. 80. A Coordenação de Inovação tem por finalidade desenvolver os projetos, planos e programas voltados à inovação com vistas a subsidiar o desenvolvimento e transformação digital no âmbito do Crea-RJ.

Art. 81. A Gerência de Comunicação tem por finalidade coordenar as ações de gestão de comunicação social integradas do Crea-RJ (jornalismo, publicidade, propaganda, marketing e relações públicas), promovendo a visibilidade de seus serviços, programas, planos e resultados à sociedade.

Parágrafo único. A Gerência de Comunicação dispõe da seguinte estrutura:

I - Coordenação de Comunicação - CCOM;

II - Coordenação de Mídias - CMID.

Art. 82. A Coordenação de Comunicação tem por finalidade desenvolver e coordenar as ações de gestão estratégica de comunicação institucional do Crea-RJ, observada a legislação específica, visando ao fortalecimento de sua imagem institucional e à visibilidade de seus serviços, programas, planos e resultados à sociedade.

Art. 83. A Coordenação de Mídias tem por finalidade desenvolver e coordenar as ações de comunicação institucional do Crea-RJ junto às mídias, assegurando a transparência e o acesso da sociedade às informações de interesse coletivo, visando igualmente ao fortalecimento de sua imagem institucional e apoiando as políticas públicas por meio de informação ética e acessível.

Art. 84. A Gerência de Eventos tem por finalidade coordenar as atividades de cerimonial e gestão de eventos do Crea-RJ, bem como os processos de patrocínio.

Parágrafo único. A Gerência de Eventos dispõe da seguinte estrutura:

I - Coordenação de Eventos - CEVE;

II - Coordenação de Patrocínio - CPAT.

Art. 85. A Coordenação de Eventos tem por finalidade desenvolver e coordenar as atividades de eventos e cerimonial realizados pelo Crea-RJ.

Art. 86. A Coordenação de Patrocínio tem por finalidade desenvolver e coordenar a política de patrocínio do Crea-RJ, responsabilizando-se pela gestão e tramitação de seus respectivos processos.

Art. 87. A Gerência dos Programas tem por finalidade coordenar, desenvolver e controlar a implementação, monitoramento e avaliação de programas específicos criados pelo Crea-RJ para atender a necessidades institucionais ou do setor, com alinhamento aos objetivos estratégicos do Conselho.

Parágrafo único. A Gerência dos Programas dispõe da seguinte estrutura:

I - Coordenação do CREA Júnior - CCJR;

II - Coordenação do CREA Jovem - CCJM;

III - Coordenação do Progredir - CPGR;

IV - Coordenação do CREA Sustentável - CCST; e

V - Coordenação do CREA Mulher - CCML.

Art. 88. As coordenações dos programas estabelecidos no parágrafo único do artigo anterior terão suas finalidades definidas em normativos e regulamentos específicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 89. A alteração ou adequação da estrutura organizacional auxiliar do Crea-RJ é de iniciativa do Presidente, submetida à aprovação da Diretoria.

§ 1º O organograma, bem como as finalidades e nomenclaturas das unidades organizacionais que compõem a estrutura organizacional, poderão ser modificadas sempre que houver necessidade de modernização ou adequação dos processos de trabalho do Conselho.

§ 2º Para alcance de suas finalidades, as unidades organizacionais deverão exercer suas funções segundo a natureza de suas atividades, visando o alcance dos resultados almejados.

§ 3º As atribuições das unidades organizacionais previstas nesta Portaria possuem natureza exemplificativa e serão definidas de acordo com o interesse da Administração e exercidas em conformidade com o poder diretivo de seus respectivos gestores.

§ 4º Aos gestores competirá exercer a direção, supervisão e controle das atividades desempenhadas pelas respectivas unidades organizacionais, podendo disciplinar rotinas, procedimentos, atos, bem como fixar posicionamentos técnicos a serem adotados pelos empregados integrantes da estrutura a que estão subordinados.

Art. 90. Os casos omissos neste Normativo serão analisados e instruídos pela Superintendência Estratégica, juntamente com os gestores envolvidos, e submetidos à decisão da Presidência.

MF